

PROCESSO Nº 420/19

PROTOCOLO Nº 14.929.534-8

DATA: 16/11/17

PARECER CEE/CEIF Nº 355/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DOM BOSCO DE MARINGÁ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/08/18 a 31/07/23.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 210/19, de 09/07/19-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Escola Dom Bosco de Maringá-Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Assaí, nº 529, município de Maringá. É mantida pela Escola Dom Bosco de Maringá Ltda. ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2555/19, de 04/07/19, pelo prazo de dez anos, de 20/03/17 a 20/03/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 2427/08, de 13/06/08;
- b) reconhecimento: nº 5320/13, de 20/11/13;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1532/16, de 13/04/16, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 23/16, de 14/03/16, pelo prazo de quatro anos, de 31/07/14 a 31/07/18.

PROCESSO Nº 420/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 11/19, de 06/02/19, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/06/19. (fls. 219 a 232)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2712/19, de 08/07/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

(...) Consta justificativa do diretor da Instituição de Ensino referente ao atraso no protocolo, que ocorreu devido ao remanejamento na equipe aguardaram o término para enviar as informações atualizadas.

A avaliação interna encontra-se, às fls. 209 e 210, conforme quadro que segue:

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					2014
		2014	2015	2016	2017	2018	
	6º ANO	34	38	29	43	42	0
ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO	7º ANO	29	39	32	34	48	0
	8º ANO	30	36	37	33	36	0
	9º ANO	27	36	29	38	42	0



PROCESSO N° 420/19

A Chefia do NRE de Maringá, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 233)

A Matriz Curricular, fl. 207, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 228, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção encaminhou justificativa.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, da Escola Dom Bosco de Maringá - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Maringá, mantida pela Escola Dom Bosco de Maringá Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, de 01/08/18 a 31/07/23.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Mário Cândido de Athayde Júnior  
Relator

PROCESSO N° 420/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF